

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Termo de Referência 125/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
125/2026	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	MARCOS ALVES DE SOUZA	16/07/2026 08:13 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23391.000358/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23391.000358/2026-29)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia que que se enquadrem nos conceitos de consertar, conservar, instalar, manter, montar, demolir e reparar da Orientação Técnica IBRAOP 002/2009, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Senhores licitantes, para evitar lances inexequíveis, incompatíveis com as exigências contidas neste termo de referência, recomendamos leitura atenta de todas as disposições deste documento, inclusive as que tratam de:

- 1) **Aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** para redução do pagamento em casos que ocorram atrasos na execução empresa e/ou necessidade de refazimento de serviços por falhas na execução inicial.
- 2) **Exigência de supervisão e direção técnica dos serviços, pelo(s) responsável(is) indicado(s) pela empresa**, para todos os serviços, com a exigência adicional de inspeção presencial, pelo RT, para acompanhamento da execução dos serviços previstos nos Itens 1 e 2 da Planilha Orçamentária.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Serviços integrados de engenharia/arquitetura que se enquadrem nos conceitos de consertar, conservar, instalar, manter, montar, demolir e reparar da Orientação Técnica IBRAOP nº 002/2009.

A necessidade sumária acima descrita contempla, principalmente, as seguintes demandas, sem prejuízo de outras afins:

- Serviços de vedação e pintura, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Serviços hidrossanitários, inclusive instalações, desde que não classificáveis como obra de engenharia;

- Serviços de rede de distribuição de água potável ou não potável (não inclui redes na via externa), desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Serviços de armazenamento de água potável ou não potável, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Serviços de aproveitamento, reuso e tratamento de água pluvial e águas cinzas;
- Serviços elétricos, inclusive instalação de redes elétricas prediais, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Instalação de postes ornamentais, iluminação interna e externa e pontos de energia elétrica, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Serviços de revestimentos (Piso e Parede), desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Serviços de cobertura, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Serviços de vidraçaria, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Serviços de esquadrias, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Adequações e instalações para acessibilidade, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Manutenção de pavimentação, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Execução e manutenção de calçadas, desde que não classificáveis como obra de engenharia;
- Instalação de divisórias de vidro, drywall e outras não classificáveis como equipamento, mobiliário ou obra de engenharia/arquitetura;
- Instalação e manutenção de forros de pvc, gesso, madeira e de outros tipos;
- Instalação de isolamento térmico para ambientes;
- Sinalização horizontal.

ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Serviços integrados de engenharia /arquitetura que se enquadrem nos conceitos de consertar, conservar, instalar, manter, montar, demolir e reparar da Orientação Técnica IBRAOP 002/2009.	22225	Real estimado para gasto	68.444	R\$ 68.443,25

1.1.1. Cada um real será considerado como uma unidade de serviço para permitir emissão de notas de empenho, contratos e ordens de serviços conforme houver necessidade e conveniência para o IFNMG - Campus Araçuaí. Os preços de cada serviço executado serão pagos conforme detalhado neste termo de referência, aplicando-se o desconto ofertado.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As empresas licitantes devem cadastrar suas propostas com a quantidade total estimada para cada item, sob pena de desclassificação.

1.7. As Planilhas de Serviços e Quantidades, anexas a este termo de referência, servirão de modelo para apresentação da proposta atualizada.

1.8. No caso de divergências de especificações e valores entre a tabela de referência (sistema SINAPI e SETOP) e a planilha anexa, prevalecem as dos sistemas oficiais de custos adotados nesta licitação.

1.9. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão ofertar desconto linear, sendo que esse desconto será aplicado aos preços referenciais dos sistemas oficiais de custos adotados nesta licitação, depois de adicionado o BDI do orçamento do órgão contratante, apurando-se assim o valor final a ser pago pelo serviço. O exemplo abaixo ilustra a forma de apuração do preço final para remuneração de cada serviço executado ao longo da vigência de contrato decorrente desta licitação:

Preço hipotético constante na tabela oficial: R\$ 100,00

BDI hipotético do órgão: 25%

Preço de tabela + BDI: R\$ 125,00

Desconto linear ofertado pelo licitante: 10%

Preço final a pagar pelo serviço: $R\$ 125,00 \times (1 - 0,10) = R\$ 125,00 \times 0,90 = R\$ 112,50$

1.10. O BDI adotado pelo órgão demandante consta na Planilha Referencial de Serviços da planilha anexa a este termo de referência.

1.11. Para fins desta licitação e dos contratos decorrentes, os custos oficiais adotados são:

1.11.1. Tabela SINAPI, sem desoneração (onerada), Minas Gerais, conforme mês indicado na Planilha de Serviços e Quantidades, que será o parâmetro obrigatório sempre que contemplar o serviço pretendido.

1.11.2. Tabela SETOP/SEINFRA, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, sem desoneração (onerada), do mês indicado na Planilha de Serviços e Quantidades, que será a tabela complementar utilizada quando o serviço não estiver contemplado na tabela SINAPI acima indicada.

1.12. Será vedada a utilização de tabelas referenciais de preços de outros meses (data) e anos, para apuração do preço a pagar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000004/2026

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III) Id do item no PCA: 122

IV) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 158441-23/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

4.1.2. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo, desde que não prejudique a qualidade e durabilidade dos serviços.

4.1.3. A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.1.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de serviço e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

4.1.5. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.6. Nas instalações de iluminação e pontos consumidores de água tratada, caberá ao contratante e à contratada colaborarem para utilização de equipamentos/materiais que tornam mais eficiente o consumo, em compatibilidade com uma das metas previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável do IFNMG.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, previamente agendada pelo e-mail licitacao.aracuai@ifnmg.edu.br.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Padrões mínimos de qualidade

4.9. A contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e/ou obrigações do fornecedor.

4.9.1. A contratada deverá cumprir os indicadores de desempenho previstos em Instrumento de Medição de Resultados, anexo deste termo de referência, que será utilizado para dimensionar os pagamentos com base nos resultados apresentados.

Tipo de serviços vedados

4.14. Será expressamente proibida a utilização dos contratos decorrentes desta licitação para execução de obras. Para os contratos decorrentes desta licitação, o conceito de OBRA é o expresso na Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 002/2009.

4.15. Será expressamente proibida a execução dos serviços previstos no SUBITEM 2.2 do TÓPICO 2 dos Estudos Técnicos Preliminares por meio de contratos decorrentes desta licitação.

Requisitos de preços - tabela SINAPI/SETOP

4.16. Para fins desta licitação e dos contratos decorrentes, a tabela de preço referencial será conforme disposto no subitem 1.11 deste termo de referência.

4.17. A utilização de tabela referencial diferente da tabela SINAPI, para fins de pagamento pelos serviços, somente será considerada regular quando ficar adequadamente registrada a inviabilidade de definição do custo com base na tabela prioritária, por força do disposto no artigo 3º do Decreto 7.893/2013.

4.18. Caso o serviço necessário não esteja contemplado na tabela SINAPI ou na tabela complementar, será elaborada composição do custo unitário por engenheiro ou arquiteto do IFNMG - Campus Araçuaí, com base nos insumos precificados nessas tabelas, se existentes, ou em preços pesquisados no mercado em pelo menos três fontes idôneas, se inexistente o insumo na tabela referencial, sendo aplicado sobre o custo unitário decorrente da composição o percentual de desconto ofertado na licitação.

4.19. A pesquisa de preços no mercado, quando necessária, será realizada pelo órgão contratante, não podendo a empresa contratada se opor ao resultado dessa pesquisa, exceto se comprovar falha relevante na cotação.

4.20. A pesquisa de mercado deverá ser realizada junto a empresas que cumpram os mesmos requisitos de qualificação exigidos para os participantes desta licitação.

4.21. A pesquisa de mercado deverá ser realizada, sempre que possível, junto a empresas situadas no mesmo município da execução dos serviços.

4.22. A consulta e cotação junto a empresas do mercado deverá ser formal, devidamente comprovada no processo em que constar o contrato decorrente desta licitação.

4.23. Os preços da pesquisa de mercado já serão preços finais, sobre os quais não se poderá acrescentar BDI, devendo ser apurada a média e aplicado o desconto ofertado nesta licitação, para fins de apuração do preço final a pagar pelos serviços.

4.24. As tabelas referenciais de preço adotadas nesta licitação não contemplam a redução de custos decorrente da desoneração da folha de pagamentos por conta da Lei 12.546/2011.

Limite máximo de gastos anual e alterações contratuais

4.25. O valor máximo a ser efetivamente despendido por meio do contrato será o valor total contratado, já aplicado o desconto ofertado pelo licitante, ressalvadas as possibilidades de acréscimo contratual com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021.

4.26. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, isto é, o percentual de desconto ofertado na licitação deverá ser mantido em quaisquer hipóteses de alterações no contrato.

Composição dos serviços requisitados

4.27. Todos os serviços listados na planilha anexa, bem como os demais serviços previstos nos sistemas oficiais de custos adotados, que vierem a ser demandados, deverão já incluir MATERIAL, MÃO DE OBRA, FRETE, IMPOSTOS, TAXAS e quaisquer outros necessários à perfeita execução do serviço, considerada a composição do catálogo de composições analíticas do SINAPI ou da tabela complementar, conforme for o caso, além das disposições deste termo de referência.

Detalhamento do BDI do licitante

4.28. A composição detalhada do BDI do licitante deverá considerar as disposições do anexo específico deste termo de referência.

4.29. A composição detalhada do BDI apresentada pelo licitante será considerada para eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em vista de alterações supervenientes nas condições de execução do contrato.

Normas e procedimentos técnicos que deverão ser observados pela contratada na execução dos serviços

4.30. Além das disposições deste termo de referência, a execução dos serviços deverá respeitar ou cumprir as disposições do memorial descritivo anexo, em tudo o que for aplicável e compatível com os serviços a executar.

4.31. Também, as recomendações, os procedimentos e orientações constantes nas normas técnicas abaixo serão de observância obrigatória, sempre que aplicáveis ao caso concreto e ao serviço requisitado:

- NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade;
- NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- NBR 5626 - Instalação predial de água fria;
- NBR 7367 - Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- NBR10844 - Instalações prediais de águas pluviais
- NBR 5719:1982 – Revestimentos;
- NBRs 15575:2013 - Edificações habitacionais – Desempenho;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5413 - Iluminância de interiores;
- NBR5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência.

4.32. Todos os serviços serão executados segundo as boas técnicas inerentes aos mesmos.

4.33. Os serviços obedecerão ainda as recomendações do fabricante do produto aplicado, para que sejam alcançados resultados satisfatórios na qualidade do serviço executado.

Requisitos de Proteção e Segurança

4.34. Todas as etapas dos serviços deverão rigorosamente seguir as normas de Segurança do Trabalho, inclusive quanto à utilização de EPI(s) de forma obrigatória, especialmente as normas de segurança para trabalho em altura.

4.35. Sem que isso diminua a responsabilidade da contratada, a fiscalização do IFNMG - Campus Araçuaí poderá determinar a suspensão dos serviços sempre que verificar risco à vida ou saúde das pessoas ou risco ao patrimônio.

Obrigações trabalhistas e previdenciárias, quantitativo de mão de obra

4.36. A contratada deverá alocar profissionais na execução dos serviços de acordo com a legislação trabalhista vigente, cumprindo todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao órgão contratante.

4.37. A fiscalização do contrato poderá exigir comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, considerando as características do vínculo transitório ou permanente de trabalho, bem como a legislação trabalhista vigente.

4.38. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, isto é, não haverá necessidade de manter profissionais dentro das instalações do órgão contratante em jornada de trabalho.

4.39. A contratada deverá alocar a quantidade de mão de obra necessária à execução do serviço dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

Requisitos de supervisão e direção técnica dos serviços

4.40. O responsável técnico indicado pela empresa contratada deverá supervisionar e dirigir tecnicamente todos os serviços que forem executados no escopo do contrato, com base no que dispõe os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 5.194 /1966, devendo executar essas funções presencialmente, no local dos serviços, para acompanhamento da execução das atividades previstas nos Itens 1 e 2 da Planilha Orçamentária.

4.41. Durante a execução do contrato, a empresa contratada não poderá deixar de cumprir a exigência de participação efetiva do profissional técnico sob pena de serem adotadas as seguintes ações pelo IFNMG:

a) Suspensão da medição e pagamento pelos serviços executados até que o profissional RT supervisione pessoalmente o serviço executado e emita relatório em que ateste a regularidade dos mesmos, sendo obrigatória inspeção presencial para acompanhamento da execução dos serviços previstos nos Itens 1 e 2 da Planilha Orçamentária.

b) Notificação ao conselho de profissional competente quanto à falha cometida pela empresa e pelo profissional em relação à sua não participação efetiva.

c) Notificação ao fornecedor, por infração contratual, para correção do defeito sob pena de aplicação das sanções contratuais e potencial rescisão unilateral pelo IFNMG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão demandados conforme a necessidade do IFNMG - Campus Araçuaí, podendo as ordens de serviços serem emitidas a partir da assinatura do termo de contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços serão executados mediante prévia emissão de Ordens de Serviço que indicarão local, prazo, especificações, quantidades e preços dos serviços a serem executados, além dos dados dos responsáveis pela fiscalização designada pelo IFNMG - Campus Araçuaí, observando-se estritamente as condições contratadas.

5.1.2.1.1. Após a emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço, será realizada reunião de alinhamento para definição dos aspectos operacionais e demais detalhes relacionados à execução dos serviços, **os quais somente poderão ser iniciados após a realização dessa reunião.**

5.1.2.2. Caso os quantitativos previstos na ordem de serviço sejam insuficientes para o serviço demandado, a contratada deverá imediatamente comunicar à fiscalização do contrato para que seja verificada a necessidade de ordem de serviço complementar, evitando atraso na conclusão dos trabalhos.

5.1.2.3. O Anexo Memorial Descritivo contém exigências específicas para a execução dos serviços.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Após a formalização do contrato, a contratada deverá manter as condições necessárias para a execução dos serviços que vierem a ser requisitados, inclusive mantendo cadastro próprio de fornecedores, profissionais e demais insumos necessários à execução eficiente dos serviços.

5.1.3.2. As ordens de serviço serão entregues à contratada **antes do início da sua efetiva execução**, devendo ser adotado o modelo anexo a este termo de referência.

5.1.3.3. A execução dos serviços será **iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da entrega da ordem de serviço.

5.1.3.4. A critério do órgão contratante, poderá ser informada a data exata de início dos serviços, de modo a compatibilizar a execução do serviço com as atividades institucionais do órgão contratante, respeitados os prazos da contratada para início da execução.

5.1.3.5. **O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será padrão de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data limite para início da execução, ou da data efetiva do início da execução, a que ocorrer primeiro.

5.1.3.5.1. A depender da necessidade, e a critério exclusivo da fiscalização do IFNMG - Campus Araçuaí, poderá ser definido cronograma físico-financeiro distribuindo o serviço em mais de um mês, sendo, nesse caso, assegurado à contratada pelo menos um faturamento mensal com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos e correspondentes preços unitários e desconto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua São José do Caraí, nº 385, bairro Universitários - CEP: 39.606-270 - Araçuaí/MG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, durante o expediente diurno do IFNMG - Campus Araçuaí, ressalvado quando houver expressa autorização para execução em dias e horários diferentes pela Diretoria ou Coordenação de Administração do Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais a serem aplicados deverão ser novos, de primeiro uso, bem como de primeira qualidade, devendo as amostras ser previamente submetidas e aprovadas pela fiscalização do IFNMG - Campus Araçuaí, ressalvados os materiais reciclados ou reaproveitados aprovados pela fiscalização.

5.4.2. Os materiais para cada serviço respeitarão a composição do catálogo de composições analíticas do SINAPI ou da tabela complementar, conforme for o caso, além das disposições deste termo de referência quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Não haverá remuneração para disponibilização de ferramentas e equipamentos normalmente utilizados nos serviços de construção civil, incluindo andaimes, ferramentas manuais, elétricas, equipamentos em geral, uniformes, equipamentos de proteção individual, ficando, para todos os efeitos, como responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive em relação ao seu transporte. Em casos excepcionais, em que haja expressiva utilização de andaimes e outros equipamentos não contemplados na composição detalhada do serviço, a fiscalização técnica do contrato poderá prever o custo na ordem de serviço.

5.5.2. Os custos de administração central, local e gerenciamento dos serviços serão arcados exclusivamente pela empresa contratada e não serão considerados na emissão da ordem de serviço. Assim, as empresas licitantes deverão considerar esse fato ao definir o desconto que ofertarão na licitação.

5.5.3. Os serviços poderão ser utilizados, a critério do contratante, para atendimento de quaisquer prédios de uso regular do contratante, desde que situados no município informado;

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Encarregado dos serviços

6.8. Para cada ordem de serviço, a empresa contratada deverá indicar quem será o encarregado, isto é, o profissional responsável pela execução, que deverá permanecer no local dos serviços durante sua execução, sob ordens diretas da empresa contratada e atuando como seu representante para fins de execução da OS.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo, bem como o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, além de relatório contendo descrição e registro fotográfico dos serviços efetivamente executados.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente aos eventos ou etapas concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 04 do ano de 2026 e no SETOP do mês 01 do ano de 2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Trata-se de serviço comum de engenharia, cujo

valor total enquadra-se no limite legal vigente para dispensa de licitação por valor (até R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia). A contratação direta observa o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não configurando fracionamento indevido do objeto e estando devidamente justificada quanto à economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Somente serão admitidas propostas de preços que apliquem **desconto, de forma linear, sobre todos os preços unitários** constantes da planilha orçamentária.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.21.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.22. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, CAU e/ou CRT, em plena validade;

9.22.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. Deverá ser comprovada a prestação de serviços enquadrados nas competências de fiscalização do CREA, CAU ou CRT, relativos a serviços prediais de conserto, conservação, instalação, manutenção, montagem ou reparação, pelo período de 6 meses ou mais.

9.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de prazo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma não concomitante (não será aceito o somatório de prazos/períodos sobrepostos).

9.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.26. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, observados os seguintes requisitos:

9.26.1. **Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação;

9.26.2. **Eletricista** com comprovação de capacitação e treinamento em conformidade com a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, para execução dos serviços elétricos previstos no objeto da contratação.

9.26.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.26.4. A apresentação do profissional, na fase de habilitação da licitação, se dará por meio de registro de empregado, CTPS, contrato social, que demonstrem que o profissional apresentado faz parte do corpo societário da licitante, contrato de prestação de serviço autônomo ou compromisso assinado pelo profissional afirmando que aceitará vincular-se à empresa caso seja adjudicatária e venha a ser convocada para executar o objeto contratado.

9.26.4.1. Especificamente em relação ao profissional **Eletricista**, caso a licitante não disponha desse profissional na fase de habilitação, será aceita declaração da própria empresa comprometendo-se a disponibilizá-lo no momento do início da execução contratual.

9.27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 68.443,25 (sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26410/158441;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 260209;
- IV) Elemento de despesa: 339039-16; e
- V) Plano interno: L0000P0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nível de acesso

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cláusula anticorrupção

12.2. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção:

12.2.1. CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO

12.2.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

12.2.3. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846 /2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.2.4. A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

12.2.5. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.2.6. PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.2.7. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

12.2.8. PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouvifnmg>.

Política de Relacionamento

12.3. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordinam-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link a seguir: <https://www.ifnmg.edu.br/programa-de-integridade/2-portal/reitoria/33122-politica-de-relacionamento-comfornecedores>.

Modelo padrão adotado

12.4. Declaramos, para os devidos fins, que este termo de referência adota o modelo padronizado AGU/MGI, na última versão, disponível no módulo Artefatos Digitais do sistema Comprasnet/Compras.gov.br para o tipo específico de contratação.

Araçuaí/MG, 15 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica a esta contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEORGIA VERISSIMO MESQUITA

Engenheira Civil



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 17:53:49.

MARCOS ALVES DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 08:13:18.